PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2023

Ementa: Fica proibida a ministração de medicamentos e/ou similares dentro das instituições de ensino do município de Barra Mansa pelos profissionais da Educação, que nelas atuem, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a ministração de medicamentos e/ou similares dentro das instituições de ensino do município de Barra Mansa pelos profissionais da Educação que nelas atuem.

Parágrafo único – É de competência legal a ministração de medicamentos por profissionais de Enfermagem, conforme Lei n° 7.498 de 25/07/1986 – COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).

Art. 2º - É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou adolescente a ministração de medicamentos e/ou similares em ambiente escolar.

I – Os pais e/ou responsáveis terão livre acesso à instituição de ensino para este fim, desde que devidamente alinhados com a direção desta.

II – Caberá, aos pais e/ou responsáveis, apresentar a receita atualizada com a prescrição médica para a direção da instituição de ensino.

III – Toda a documentação referente à ministração de medicamento dentro da instituição de ensino deverá ser arquivada na pasta individual da criança e/ou do adolescente.

IV – Os pais e/ou responsáveis, que não se sentirem seguros em ministrar a medicação, poderão retirar a criança e/ou adolescente do ambiente escolar, alinhados com a direção, sem prejuízos para o mesmo e levá-lo a uma Unidade de Saúde para que receba a medicação de forma adequada.

V – Na impossibilidade de tal ação ser executada pelos pais

e/ou responsáveis, poderão indicar uma pessoa de sua confiança, sem vínculo com a instituição de ensino, para ministrar o medicamento. A pessoa indicada deverá:

a- preencher e assinar, juntamente com todos os envolvidos no processo, o documento autorizativo (Anexo I);

b- anexar cópia de seu RG e CPF.

Art. 3º **-** O procedimento de automedicação de adolescente em ambiente escolar, caso ocorra, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º **-** O transporte e a conservação de medicamento a ser ministrado é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, bem como da pessoa indicada por estes.

Art. 5º **-** O planejamento do atendimento de criança e/ou adolescente em ambiente escolar por profissionais de enfermagem fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANA ALVES

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, na infância as crianças apresentam vulnerabilidade na imunidade e constantemente adoecem. Além disso, há um crescente número de crianças e adolescentes com doenças crônicas e, ainda, que desenvolvem doenças autoimunes, como Diabetes Mellitus Tipo 1. Atribuímos, como causadores dessas complicações na saúde, a alimentação precária, o uso de drogas pelos pais – ou até mesmo pelos próprios adolescentes, a falta de assistência médica preventiva, entre outros.

Esse quadro de dificuldades na saúde, de modo geral, vem influenciando significativamente no ambiente escolar, uma vez que todas essas crianças e adolescentes compõem a clientela de alguma escola do município.

Hoje, em Barra Mansa, já temos diversos casos graves de crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento, algumas durante vinte e quatro horas, por se tratarem de casos de altíssimo risco de morte, caso não recebam o atendimento imediato e adequado.

Há casos de escolas sendo processadas por não terem condições de atender às necessidades de crianças com casos mais graves, pois não possuem, em seu quadro de funcionários, os profissionais de saúde e que são habilitados para exercer esta função, o que NÃO é o caso dos profissionais da educação.

As escolas enfrentam, no seu dia-a-dia, situações que se veem em grande conflito, pois querem e sabem da responsabilidade do atendimento e socorro a todo e qualquer aluno. Entretanto, os seus profissionais não foram preparados para exercer esta atividade, apesar de muitas vezes já ter feito por desconhecimento da gravidade desta ação e dos riscos que corre e que pode levar a criança a sofrer.

A legislação é clara em definir que a função de ministrar medicamento é do profissional de Enfermagem e não do professor ou de qualquer outro profissional que esteja dentro da escola, que não seja habilitado para esta função.

Por não ser esta uma demanda privativa da Educação, pois envolve diretamente a esfera da Saúde, ressaltamos a necessidade urgente do envolvimento e colaboração com ação efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa no planejamento quanto a este atendimento em ambiente escolar, juntamente com outros setores que envolvam políticas públicas. O objetivo desta ação é a prestação de atendimento adequado e seguro, porém sem infringir os protocolos de segurança e leis que venham prejudicar algum profissional no exercício

de sua função ou, pior ainda, cause dano à saúde de alguém ou, até mesmo, leve a óbito por negligência ou descaso no cumprimento do dever de cada um.

Dessa forma, entendo que o melhor caminho seria criarmos uma legislação para garantir a segurança de todos, bem como a compreensão de que cada profissional tem seu papel importante dentro da sociedade. Só é preciso ficar claro, para todos, qual é a função de cada um.